Registrado às Fls. 128 do Livro
Próprio Nº 012
Secretaria: 19/01/2016

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19/01/16

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1808, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

REGIMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais,de acordo com o decreto 1807 de 19 de janeiro de 2016,que criou o Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue em Guaranésia – MG.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.- 2º - Propor estratégias de combate à Dengue com ênfase na promoção das ações de mobilização social para promover a efetiva participação da população na eliminação de criadouros e dos focos de Aedes aegypti,mantendo o ambiente doméstico e demais ambientes de convívio,livre do mosquito.

Art. 3º - Programar integralmente as ações de educação em saúde e mobilização social e particularmente aquelas relacionadas ao Dia da Dengue;

Art. 4º- Propor ações de educação em saúde e mobilização social nas atividades de trabalho dos Agentes de Saúde Ambiental, dos Agentes Comunitários de Saúde e Equipes do Programa de Saúde da Família;

Art.5º - Incentivar/Divulgar amplamente as formas de prevenção para a eliminação dos criadouros e sinais dos sintomas da doença através dos meios de comunicação, nas escolas, creches, feiras livres, quadras esportes, entre outros;

Art.6º - Articular permanentemente ações com os diversos setores da sociedade para mobilização da população no combate à dengue;

Art.7º - Divulgar e informar semanal o Boletim da Dengue.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.8º - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle de Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa.

II – Assessoria Técnica.

III – Assembleia Colegiada.

Art.9º - A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada e Assessoria Técnica em sua primeira reunião,através de votação secreta por maioria simples e quando não houver mais de uma chapa,poderá ser por aclamação,para mandato por período de 02(dois)anos,podendo ser substituídas a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros.

Art.10º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão os seguintes:

I – Presidente.

Compete:

A)Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

B)Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;

C)Representar o Comitê em reuniões,em convocações por autoridades e em eventos,cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

II – Vice-Presidente.

Compete:

A)Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III – 1º Secretário.

Compete:

A)Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento,até uma semana após o dia das reuniões;

B)Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde para a compilação,arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê,a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

C)Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

IV – 2º Secretário.

Compete:

A)Substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art.11º - A Assessoria Técnica será composta por servidores do Departamento de Saúde.

Art.12º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários das diversas instituições. Com mandato indeterminado, podendo ser substituída a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à presidência do comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.

Art.13º - o Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue poderá criar subcomitê de áreas afins.

DA COMPETENCIA

Art.14º - O Comitê será coordenado pelo presidente com indicação de seu substituto;

Art.15º - As instituições deverão formalizar a indicação do(s) seu(s) representante junto ao Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue.

Art.º 16º - Na impossibilidade de comparecimento dos membros indicados, as instituições deverão formalizar a indicação de seus substitutos junto a esse Comitê;

Art.17º - As reuniões do Comitê serão presenciadas pela Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Saúde;

Art.18º-Será competência do presidente, presidir e coordenar as reuniões e deliberar quando houver impasse nas decisões;

Parágrafo único – as decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples.

Art.19º - Compete ao Secretário Executivo do Comitê:

Agendar e convocar membros para reuniões, elaborar pautas, registrar ata, dar providencia as questões discutidas e rotina administrativa do Comitê,atendendo aos seguintes critérios:

I – Reuniões:

A)Periodo endêmico quinzenalmente e /ou extraordinariamente;

B)Período não endêmicos mensais,na primeira quinta-feira de cada mês ou extraordinariamente;

II – Ata circunstanciada, com registro das decisões acordadas;

III – Relação dos presentes.

Art.20º - Promover amplas reuniões para avaliação dos resultados obtidos e eventuais redirecionamento ou adequação das estratégias

adotadas de educação em saúde, desenvolvidas pelo município no combate a dengue;

Art.21º - os membros deverão participar do planejamento das ações do dia 'D'

Da dengue;

Art.22º - Articular com órgãos Federais, Estaduais e municipais, bem como das entidades civis com objetivo de programar rotineiramente as ações de educação e mobilização social, em especial as relativas ao Dia Nacional de Mobilização contra a Dengue;

Art.23º - Participar de entrevistas coletivas com gestor e demais interessados da área de saúde e de outros segmentos da sociedade organizada, para divulgar o Plano Nacional de Combate a Dengue - PNCD e do Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue;

Art.24º - Contribuir com conteúdos de educação em saúde, prevenção e controle da dengue, na mídia, através de programas de radio, escolas, entidades religiosas e formadores de opinião publica;

Art.25º - Orientar a organização das atividades de educação em saúde, prevenção e controle da dengue, com base em estratégia realizada pelo Ministério da Saúde;

Art.26º - Manter a mídia permanentemente informada por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto a situação atual das ações integradas de educação e saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados;

Art.27º - Monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação,incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28º - Sempre que houver necessidade as comissões técnicas e de mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo presidente do comitê;

Art.29º - Os casos omissos e as duvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidas pelos membros do comitê,através da maioria relativa dos seus membros;

Art.30º - O presente regimento interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da comissão técnica, através da maioria relativa dos seus membros;

Art.31º - o presente regimento interno, no que condiz com as ações de combate a dengue poderá ser alterado, mediante proposta da comissão de mobilização através da maioria relativa de seus membros.

Paço Municipal de Guaranésia, 19 de janeiro de 2016.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município